

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 697, de 2007, que “altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973 (Plano Nacional de Viação), para modificar o traçado da BR-359”.

RELATOR: Senador **ELISEU RESENDE**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 697, de 2007, de autoria conjunta do Senador JAYME CAMPOS, da Senadora SERYS SLHESSARENKO e do Senador JONAS PINHEIRO, pretende modificar o traçado da rodovia federal BR-359, constante da relação descritiva das rodovias do Sistema Federal de Viação, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

De acordo com o projeto, o traçado da BR-359, que hoje tem seus extremos nas localidades de Mineiros (GO) e Corumbá (MS), passando por Coxim (MS), será prolongado em 570 km, devendo atingir 1.216 km de extensão. Terá como novos pontos de passagem Cocalinho (MT), Alto Taquari (MT) e Alcinópolis (MS), mantidas, do traçado atual, apenas as cidades de Coxim e Corumbá. O início da rodovia será deslocado de Mineiros, no Estado de Goiás, para Cocalinho, no Mato Grosso.

A justificativa que acompanha o projeto ressalta os benefícios da mudança de traçado da BR-359, tendo em conta a efetiva contribuição

para a expansão e o dinamismo da atividade econômica na região mato-grossense de Alto Taquari e Cocalinho, importantes centros produtores de soja e algodão, além de Cocalinho destacar-se também na produção de proteína animal, graças à intensa atividade pecuária bovina de corte. Segundo os autores, vislumbra-se, com o projeto, “a possibilidade da verticalização da produção, com a oferta de melhor logística de transporte e a consequente ampliação do mercado”.

Submetido à apreciação da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Em seu traçado atual, a rodovia BR-359 tem início no Estado de Goiás e desenvolve-se majoritariamente no território do Mato Grosso do Sul, perfazendo 628 km de extensão. Com a mudança proposta, a extensão praticamente será duplicada. O traçado – mais especificamente, o trecho inicial do traçado – será reorientado para o Estado do Mato Grosso, de modo a atender à região próxima à divisa com Goiás, onde se situam dois centros produtores de algodão e soja, além da produção bovina de corte. Esses centros – representados pelos municípios de Alto Taquari e Cocalinho – constituem o foco do projeto e serão os mais diretamente beneficiados com a implantação da BR-359 segundo o novo traçado.

Entre outros benefícios esperados, acredita-se que a implantação de infra-estrutura rodoviária, além de impulsionar a produção e a economia da região de modo geral, poderá, em especial, viabilizar a diversificação da atividade agro-pecuária no município de Cocalinho, hoje excessivamente baseada na pecuária bovina de corte.

No mérito, portanto, consideramos que a iniciativa é merecedora de nossa acolhida, observado que a alteração proposta não contraria os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Viação, expressos na Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação. No que tange à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação da matéria.

II – VOTO

Pelas razões expendidas, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 697, de 2007.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2008.

, Presidente

, Relator